



Número de notificação : 2023/0442/BE (Belgium)

Decreto do Governo flamengo que altera o Decreto do Governo flamengo que estabelece disposições gerais e setoriais em matéria de higiene ambiental, e o Decreto VLAREBO, o Decreto VLAREL e o Decreto VLAREMA.

Data de receção : 12/07/2023

Fim do período de statu quo : 13/10/2023

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2023) 2132

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2023/0442/BE

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleana

MSG: 20232132.PT

1. MSG 001 IND 2023 0442 BE PT 12-07-2023 BE NOTIF

2. Belgium

3A. FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie

Algemene Directie Kwaliteit en Veiligheid - Dienst Verbindingsbureau - BELNotif
NG III - 2de verdieping

Koning Albert II-laan, 16
B - 1000 Brussel

be.belnotif@economie.fgov.be

3B. De Openbare Vlaamse Afvalstoffenmaatschappij (OVAM)

Stationsstraat 110
2800 Mechelen
Tel: 015 28 42 84



4. 2023/0442/BE - S00E - Ambiente

5. Decreto do Governo flamengo que altera o Decreto do Governo flamengo que estabelece disposições gerais e setoriais em matéria de higiene ambiental, e o Decreto VLAREBO, o Decreto VLAREL e o Decreto VLAREMA.

6. Gestão sustentável dos ciclos de materiais e dos resíduos.

7.

Diretiva (CE) 2006/123 relativa aos serviços no mercado interno

Requisitos que reservam o acesso a determinados prestadores:

As medidas contidas no presente decreto modificativo não são discriminatórias, uma vez que se aplicam a todos os prestadores de serviços e não é feita qualquer distinção específica numa determinada categoria de prestadores de serviços. Por conseguinte, as medidas não criam uma diferença de tratamento entre os prestadores de serviços.

As medidas previstas no decreto modificativo são necessárias para garantir a qualidade dos serviços oferecidos.

As medidas contidas no decreto modificativo não impõem, de modo algum, encargos excessivos aos prestadores de serviços e são proporcionais ao objetivo final de prestação de serviços de qualidade.

8. O ato modificativo altera o Decreto Vlarema existente e inclui, nomeadamente, as seguintes adaptações:

— A fim de estimular a utilização de reciclados de plástico, é proibida a utilização de algumas aplicações plásticas cuidadosamente selecionadas se não contiverem reciclados.

— Na prossecução da aplicação da Diretiva Plásticos de Uso Único, é incluída uma via para exigir copos reutilizáveis e materiais de restauração reutilizáveis em estabelecimentos de alimentos e bebidas quando consumidos no local e para incentivar o consumo em movimento.

— Quem vender ou oferecer produtos que facilmente originem lixo, será obrigado a manter as suas instalações e as instalações associadas arrumadas e de assegurar a recolha e tratamento adequados dos resíduos recolhidos.

— É proibida a utilização de um invólucro de plástico à volta de material impresso não endereçado. A atual proibição dos autocolantes em frutas será adaptada às atuais possibilidades técnicas.

— Para os resíduos industriais, um cálculo proporcionado dos custos deverá conduzir a uma redução substancial dos resíduos e a acordos mais claros sobre as condições para a recolha conjunta de determinadas frações recicláveis.

— Exigimos a recolha geral de biorresíduos dos agregados familiares, em conformidade com a Diretiva-Quadro Resíduos. Os resíduos domésticos que não são recolhidos segunda a tarifa obrigatória, em conformidade com a Diretiva Vlarema, são colocados sob a proibição de incineração e, por conseguinte, sujeitos a uma tarifa dupla.

— Um quadro para a recolha seletiva no local, bem como a triagem de várias frações de resíduos de construção e demolição, visa aumentar a reciclagem e a reutilização, em conformidade com o programa de prevenção «Rumo à construção circular».

— Um quadro normativo adaptado para os materiais de construção garante um melhor alinhamento com as normas para a utilização estrutural de materiais do solo, conforme a Diretiva Vlarebo. A utilização de aparas de madeira como cobertura do solo e como fertilizante e corretivo do solo é regulamentada. A compostagem das explorações agrícolas é possível através de uma parceria entre um máximo de três agricultores e gestores ambientais. Os critérios de fim do estatuto de resíduo para a utilização de óleos usados reprocessados e resíduos de combustíveis reprocessados como componente de mistura para a produção de combustíveis navais, reduzem o impacto ambiental e melhoram a aplicação da legislação. A Diretiva VLAREMA 9 introduz condições que devem ser cumpridas pela recolha e reciclagem de fraldas descartáveis usadas para garantir a segurança das pessoas e do ambiente.



- De um modo mais geral, as alterações no procedimento de declaração de matérias-primas para produtos utilizados como novas matérias-primas recicladas ou como subprodutos devem garantir uma utilização segura. Nesta linha, é necessária uma ficha de informação para a utilização de alguns materiais, como fertilizantes/corretivos de solos.
- Para garantir o tratamento seguro dos resíduos, foram introduzidas alterações nos regulamentos relativos às baterias, veículos e remoção de amianto. São introduzidos novos artigos para determinar a ecotoxicidade, medir PFAS, e o procedimento no contexto da regulamentação POP, etc.
- Existem novas obrigações para os coletores, comerciantes, intermediários e transformadores de resíduos no que diz respeito à comunicação das quantidades por eles recolhidas e processadas. O conteúdo dos registo de resíduos foi alinhado com os dados que serão solicitados no MATIS para permitir uma melhor rastreabilidade dos resíduos

9. Este decreto modificativo visa um elevado nível de proteção do ambiente e, por conseguinte, também a proteção da saúde pública.

A Flandres tem a ambição central de reduzir a quantidade de resíduos domésticos por habitante de 146 kg para 100 kg por habitante até 2030. Ao mesmo tempo, o objetivo é reduzir a quantidade de resíduos industriais numa percentagem semelhante até então. São propostas medidas para ambos os objetivos. Para os resíduos industriais, o pagamento é efetuado por peso, e são celebrados acordos mais claros sobre as condições para a recolha conjunta de determinadas frações recicláveis. No caso dos resíduos domésticos, o foco reside nos biorresíduos, nos resíduos grosseiros (tarifa) e no lixo.

A Diretiva Plásticos de Utilização Única impõe uma diminuição (entre 2022 e 2026) na utilização de copos de plástico únicos e embalagens de plástico pontuais de alimentos para consumo no local e para levar. Após o setor dos eventos, está agora previsto um plano para a indústria da hotelaria implantar mais contentores reutilizáveis e equipamentos de restauração.

O plano flamengo para o clima e o acordo de coligação afirmam que, até 2030, devemos obter 50 % dos resíduos recicláveis a partir de resíduos finais. Esta ambição foi reforçada para 75 %. Por conseguinte, foram introduzidas medidas adicionais, tais como um quadro para a recolha seletiva no local e a triagem de várias frações de resíduos de construção e demolição.

Tanto a nível europeu como flamengo, o objetivo é alcançar o quádruplo da capacidade de triagem e reciclagem de plásticos até 2030, comparado com 2015. É proibida a utilização de algumas aplicações plásticas cuidadosamente selecionadas se não contiverem reciclados. Ao fornecer garantias para um determinado mercado, queremos proporcionar a estas iniciativas um clima de investimento estável.

A reciclagem só é possível num contexto seguro que ofereça confiança ao fabricante e ao utilizador. É por isso que, por um lado, foi adaptado um procedimento de obtenção de uma declaração de matéria-prima e, por outro, foram introduzidas novas normas para a utilização como material de construção, utilização de apara de madeira como fertilizante ou corretivo do solo, compostagem agrícola, utilização de óleos usados como componente de mistura em combustíveis navais.

A Diretiva VLAREMA 9 prevê determinadas disposições para o bom funcionamento dos organismos de certificação dos peritos em amianto. As instituições são obrigadas a apoiar os seus peritos certificados através de um serviço de assistência. A fim de garantir a neutralidade do perito em amianto, um perito em amianto não deve ser empregado por um eliminador de amianto.

Observamos que as diretivas europeias impõem requisitos mais rigorosos para a comunicação de quantidades de resíduos recolhidos e reciclados. Além disso, é importante dispor de dados fiáveis para uma avaliação adequada da política e também para a aplicação da legislação. Por conseguinte, o presente decreto modificativo introduz adaptações para digitalizar o intercâmbio de dados com o OVAM (utilizando formulários de identificação digital, registo de resíduos e um sistema de informação sobre materiais).



10. Números ou títulos dos textos de base: Os textos de base foram enviados no âmbito de uma notificação anterior:
2010/0745/B
2011/0545/B

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu